



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 159/2016

Deferir aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora Cláudia Mara Azêdo Peixoto.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Maria das Graças Alecrim Marinho, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyra Farias Thomé, Eleonora Saunier Gonçalves, Lairto José Veloso, Vice-Presidente, Ormy da Conceição Dias Bentes, Corregedora, Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Álvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, José Dantas de Góes e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT - 11ª Região, Drª. Fabíola Bessa Salmito Lima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação nº 845/2016/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico nº 250/2016 e o que consta no Processo Eletrônico TRT nº MA-520/2016 (DP-1667/2016),

RESOLVE:

Art. 1º Deferir à servidora CLAUDIA MARA AZÊDO PEIXOTO aposentadoria voluntária com proventos integrais, no cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão NS-13, Especialidade Contabilidade, nos termos do art. 3º, I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens:

I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, nos termos do art. 13, § 1º, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 12.774/2012, no percentual de 90% (noventa por cento), incidentes sobre o vencimento;

II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, de acordo com o art.67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 15% (quinze por cento), incidentes sobre o vencimento básico;

III - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no art. 1º c/c o 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003;

IV - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, sendo 6/10 (seis décimos) do cargo em comissão de Diretor de Secretaria -CJ3, e mais 2/10 (dois décimos) da função comissionada de Assistente Administrativo-FC04, e mais 2/10 (dois décimos) da função comissionada de Assistente de Diretor-FC04, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90, e

V - Adicional de Qualificação – AQ no percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), sobre o vencimento básico, pela dicção do art.14, § 5º, combinado com o art.15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, pela Especialização em Gestão Pública;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 8 de junho de 2016